LEI Nº 3.358 de 07 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóveis doados à Empresa Línea Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lotes de terras ns. 191/E/F/14, medindo 5.000,00 m^2; 191/E/F/15, com área de 2.020,00 m^2 e 191/E/F/13, com área de 10.187,50 m^2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme Matrículas 11.411, 11.412 e 11.410 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, respectivamente, doados à empresa **LINEA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.,** situada na Rua Jurutau, 1.750 – Parque Industrial II, neste município, inscrita no CNPJ nº 95.387.569/0001-68, através das Leis Municipais de doação ns. 2.800 e 2.801, ambas de 19 de junho de 2001.

Art. 2° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2006

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 09/12/06
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.358 de 07 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de imóveis doados à Empresa Linea Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lotes de terras ns. 191/E/F/14, medindo 5.000,00 m²; 191/E/F/15, com área de 2.020,00 m² e 191/E/F/13, com área de 10.187,50 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme Matrículas 11.411, 11.412 e 11.410 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, respectivamente, doados à empresa **LINEA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, situada na Rua Jurulau, 1.750 Parque Industrial II, neste município, inscrita no CNPJ nº 95.387.569/0001-68, através das Leis Municipais de doação ns. 2.800 e 2.801, ambas de 19 de junho de 2001.

Art. 2º Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2006

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em, 09 / 12 / 06
Funcionário